

LEI Nº 008/86

Autoriza realização de despesas e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar despesas com a Escola de Samba, Blocos Carnavalesco e outros serviços até a importância de CR\$ 60.000.000 (sessenta milhões de cruzeiros).

Art. 2º - As despesas decorrentes do art. 1º desta Lei correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS REGIONAIS

3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus,
Estado do Espírito Santo, aos (20) vinte dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e seis (1986).


Wallas Batista Oliveira
Prefeito Municipal

Cont.